



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 100 • São Paulo, sábado, 30 de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 54.391,
DE 29 DE MAIO DE 2009**

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 47.098, de 18 de setembro de 2002, que transforma a Estação Experimental de Assis, localizada no Município de Assis, em Floresta Estadual de Assis, nos termos do artigo 17 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas, econômicas, sociais e recreacionais, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº 47.098, de 18 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A administração da Floresta Estadual de Assis será exercida pelo Instituto Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem de sua área, as disposições da legislação vigente.

Artigo 5º - A Floresta Estadual de Assis disporá de um Conselho Consultivo presidido por representante do Instituto Florestal, e será constituído por representantes de órgãos públicos e representantes da sociedade civil, na forma que dispuser o regimento a ser aprovado pelo Secretário do Meio Ambiente." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2009.

**DECRETO Nº 54.392,
DE 29 DE MAIO DE 2009**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Preto, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, do Município de Ribeirão Preto, imóvel sem benfeitorias, consistente em um terreno com área de 6.116,23m² (seis mil cento e dezesseis metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado "Jardim Orestes Lopes de Camargo", naquele Município, objeto da Lei Complementar nº 1.418, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 1.703, de 30 de junho de 2004, conforme identificado nos autos do Processo PR-6-6.008/03-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Escola de Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2009.

**DECRETO Nº 54.381,
DE 27 DE MAIO DE 2009**

Retificação do D.O. de 28-5-2009

No artigo 1º, inciso "XCIV" leia-se como segue e não como constou: "XCIV - Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC."

Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 29-5-2009**

No processo SGP-15.798-08 + SGP-46.069-09, sobre pedido de pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Diná Moreira Cardoso, RG 9.947.565; Emilia Ottoni de Campos, RG 10.867.003."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-22, de 29-5-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV, e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-51099-2009-CC:

I - Polícia Civil: of. 2-2009, processo Fussesp-43.149-2009; of. 42-2009, processo Fussesp-43.669-2009; of. DAGS-133-2009, processo Fussesp-46.518-2009; of. 5-2009, processo Fussesp-47.835-2009; of. 2-2009, processo Fussesp-48.129-2009, of. 15-2009, processo Fussesp-49.528-2009.

II - Polícia Militar: of. CPAM7-35-14-2009, processo Fussesp-39.669-2009; of. 8PMM-3-40-4-2009, processo Fussesp-42.575-2009; of. 51BPMM-49-4-2009, processo Fussesp-43.151-2009; of. 3BPAMB-10-4-3-2008 e of. 3BPAMB-14-4-3-2009, processo Fussesp-44.883-2009; of. Pm-4-12-2009, processo Fussesp-44.906-2009; of. 22BPMM-116-4-2009, processo Fussesp-45.539-2009; of. 9BPMM-23-40-1-2009, processo Fussesp-46.502-2009; of. 17GB-13-907-2009, processo Fussesp-47.079-2009; of. 7BPMM-133-4-2009, processo Fussesp-48.185-2009; of. 3GB-48-903-2009, processo Fussesp-49.470-2009; of. 29BPMM-23-4-2009, processo Fussesp-49.475-2009; of. 43BPMM-290-10-2009, processo Fussesp-49.486-2009; of. 7BPMM-1º Ten PM Categari-14-4-2009, processo Fussesp-49.494-2009; of. CPMA5-8-400-2009, processo Fussesp-49.552-2009.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-5-2009

No correio eletrônico SELT, de 28-5-09, sobre retificação de objeto: "Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 5-5-2009, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Restinga (USDM 106184), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "Projeto Esporte para Todos"."

**Despachos do Chefe de Gabinete,
de 29-5-2009**

No processo SPdoc 28905-2008, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico Cultural dos Palácios do Governo, sobre contratação de estagiários: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração da Pasta para contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, para prestação de serviços de administração de estágio para a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo."

No processo SPdoc 28972-2008, em que é interessado o Centro de Convivência Infantil, sobre contrata-

ção de estagiários para o Centro de Convivência Infantil: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração da Pasta para contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, para prestação de serviços de administração de estágio para o Centro de Convivência Infantil, do Departamento de Recursos Humanos."

No processo SPdoc 7160-2009, em que é interessada a Casa Civil, sobre contratação de estagiários para Casa Civil: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração da Pasta para contratação da Fundap - Fundação do Desenvolvimento Administrativo, para prestação de serviços de administração de estágio para Casa Civil."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificações

Do D.O. de 23-10-2008

No Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2008, da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, onde se lê: Datas-limite: 1887 - 2005, leia-se: Datas-limite: 1987 - 2005

Do D.O. de 18-4-2009

No Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 01/2009, da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, onde se lê: Série documental: 06.01.04.02 - Relação de documentos, leia-se: Série documental: 06.01.04.02 - Relação de Remessa de Documentos

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SEP - 5, de 26-5-2009

Os Secretários da Fazenda e de Economia e Planejamento, à vista do disposto nas Resoluções Conjuntas CC/SGP nº 01 e nº 02, ambas de 09-02-2009, e na Resolução Conjunta SF/SEP-01, de 12-02-2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1079, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2009, corresponde a 64,60% (sessenta e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), conforme apuração efetuada pela comissão instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009, nos termos do § 2º do artigo 7º da referida lei complementar.

(OBS. Publicado novamente incluindo a Nota Técnica)

Nota Técnica 1/2009: Apuração dos Indicadores da Bonificação por Resultados

Exercício de 2009

Período de avaliação: 1º Trimestre

Base Legal:

* Lei Complementar nº 1079/08;

* Decreto 54.002, de 10-2-2009;

* Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 9-2-2009;

* Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 9-2-2009;

* Resolução Conjunta SF/SEP-2, de 12-2-2009; e

* Resolução Conjunta SF/SEP-3, de 15-4-2009.

1. A comissão para apuração dos indicadores específicos da Bonificação por Resultados, instituída pela Resolução Conjunta SF/SEP 03, de 15 de abril de 2009, atendendo a previsão da Lei Complementar 1079, de 17/12/2008 procedeu a apuração dos resultados obtidos nos indicadores específicos da Bonificação por Resultados.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas (ICA) da Bonificação por Resultados para o primeiro trimestre de 2009. A memória de cálculo detalhada de cada indicador é apresentada ao final da nota em anexo.

3. De acordo com a Resolução Conjunta CC/SGP 01, de 09/02/2009, ficaram definidos cinco indicadores globais, que são também específicos, dos quais somente a receita tributária e a receita não-tributária devem ser apurados trimestralmente.

4. A metodologia para o cálculo da receita tributária consta da Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08. De acordo com essa resolução, a receita tributária corresponderá a soma das receitas auferidas com os seguintes tributos: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Parcelamentos Especiais.

5. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária é calculado pela razão da diferença entre a receita efetiva e a previsão de receita e a diferença entre a meta e previsão de receita.

(1) $IC = \frac{(REC-EF_{RT} - PREV_{RT})}{(META_{RT} - PREV_{RT})}$

6. A previsão anual de receita do ICMS, incluídos os créditos acumulados utilizados, foi calculada em R\$ 79,6 bilhões, fruto da multiplicação da receita de ICMS em 2008 (R\$ 76,3 bilhões) pelo IPCA médio esperado para o ano de 2009

(4,82%), obtido a partir da pesquisa FOCUS do Banco Central do dia 24 de abril de 2009, pela previsão de crescimento de PIB esperado para 2009 de acordo com a mesma pesquisa (-0,39%) e pela elasticidade-renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1,1261¹.

7. Para o IPVA, a previsão de receita foi calculada em R\$ 7,944 bilhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não-isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1989 a 2008² e a receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos.

8. A receita esperada do estoque de veículos existentes foi obtida a partir da multiplicação do valor venal dos veículos pela alíquota correspondente, descontada a taxa de inadimplência média dos últimos três anos (8,99%), medida em janeiro do exercício seguinte.

9. Já a receita esperada com o IPVA incidente sobre os novos veículos é obtida a partir da multiplicação do número esperado de veículos vendidos, pelo preço médio dos veículos e da alíquota modal do imposto. Os dois primeiros itens são obtidos respectivamente da previsão da Fenabrave e da Tabela FIPE, enquanto a alíquota modal é 4% para automóveis, 2% para motos e 1,5% para caminhões.

10. A previsão de receita do ITCMD é simplesmente igual à receita arrecadada do ano anterior, tendo em vista que os fatos geradores desse imposto não se prestam a previsões quanto a sua ocorrência.

11. No que tange às taxas, a previsão de receitas é o produto da arrecadação de taxas do ano anterior pela variação da UFESP entre 2008 e 2009, que foi de 6,52%.

12. Por último, a receita esperada de parcelamentos especiais corresponde ao fluxo de parcelas do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI com vencimento em 2009, cujos parcelamentos estavam adimplentes em dezembro de 2008.

13. A soma dessas parcelas (itens 6 a 12) gera uma receita tributária prevista de R\$ 92,1 bilhões, conforme mostra a Tabela 1.

	R\$
ICMS	79.632.445.882,81
IPVA	7.944.686.011,32
ITCMD	650.122.763,09
Taxas	3.248.382.202,16
Parcelamentos	640.321.384,26
TOTAL	92.115.958.243,63

14. Para obter a meta de receita tributária é necessário somar o valor do esforço fiscal à previsão de arrecadação. O esforço fiscal foi fixado em 5% da previsão de arrecadação, o que equivale a R\$ 4,6 bilhões, resultando num valor nominal ajustado da meta de R\$ 96,72 bilhões.

15. É importante ressaltar que o valor nominal da meta acima (R\$ 96,72 bilhões) é distinto do valor fixado pela Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 02/09 (R\$ 98,8 bilhões), pois, os parâmetros citados nos parágrafos 6 a 12, utilizados para apuração da meta são distintos dos parâmetros utilizados quando da fixação da meta. Estes foram atualizados para refletir dados definitivos ou previsões mais recentes, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08.

16. Assim, como esse valor refere-se à previsão e à meta para o ano de 2009, procedeu-se o desdobramento da meta por trimestre de acordo com a Resolução SF 17/09, que fixa os percentuais de realização por trimestre de cada parcela da receita tributária, de acordo com a média dessa realização nos três últimos anos.

17. No entanto, em 2009, assim como ocorreu em 2008, a arrecadação do ICMS provavelmente estará mais concentrada no segundo semestre pelo efeito da ampliação da substituição tributária, cujo calendário iniciou-se em março. Por isso, o Secretário da Fazenda, com base nas prerrogativas previstas na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08 alterou a distribuição trimestral da arrecadação do ICMS para utilizar os mesmos percentuais ocorridos em 2008 e não mais a média da distribuição dos anos de 2006 a 2008.

18. Desta forma, a meta de receita tributária do primeiro trimestre foi de R\$ 25,640 bilhões.

19. A receita tributária efetiva do primeiro trimestre de 2009 foi apurada com base nos sistemas de arrecadação da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda no caso do ICMS e do IPVA e com base na contabilidade governamental, extraída por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO para os demais componentes da receita tributária.

20. A apuração da receita tributária efetiva seguiu rigorosamente a mesma metodologia de cálculo que está prevista na Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08.

21. A receita efetiva do ICMS no primeiro trimestre foi de R\$ 17,597 Bilhões, sendo que R\$ 238,9 milhões dessa arrecadação são provenientes de créditos acumulados utilizados para o pagamento de impostos. Também foram feitos ajustes na arrecadação para adequar à série a dilatação do prazo de recolhimento do Simples Nacional e do parcelamento da arrecadação de janeiro (fato gerador: dezembro de 2008).

22. A receita efetiva do IPVA no trimestre foi de R\$ 6,142 bilhões, a qual não foi necessário fazer nenhum ajuste.

23. A receita efetiva do ITCMD foi de R\$ 149,3 milhões. Este valor inclui não somente o principal do imposto como também as receitas acessórias como as multas e juros de mora do tributo, exceto dívida ativa, e o acréscimo financeiro.

24. A receita efetiva de taxas foi de R\$ 764,9 milhões e os parcelamentos especiais geraram uma receita de R\$ 308,1 milhões, sendo R\$ 261,2 milhões referentes ao PPI e R\$ 46,8 milhões do Programa de Parcelamento de Débitos - PPD.